



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Constam do presente processo documentos referentes a uma hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos que se seguem:

OBJETO:

Locação de Imóvel comercial, destinado ao funcionamento do Arquivo Municipal Pertencente a Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Várzea Alegre – CE.

FONTE DE RECURSOS

As despesas correrão a conta de recursos próprios do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária: 04.122.0037.2.005.0000 – 3.3.90.36.00.

DA CONTRATADA

A presente hipótese deve ser concretizada em favor de EDVAM ALVES DA COSTA.

DO PRAZO

O prazo para a locação será de 12 (doze) meses, podendo o termo contratual ser prorrogado por igual período (ou maior), nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

DO RESPALDO LEGAL

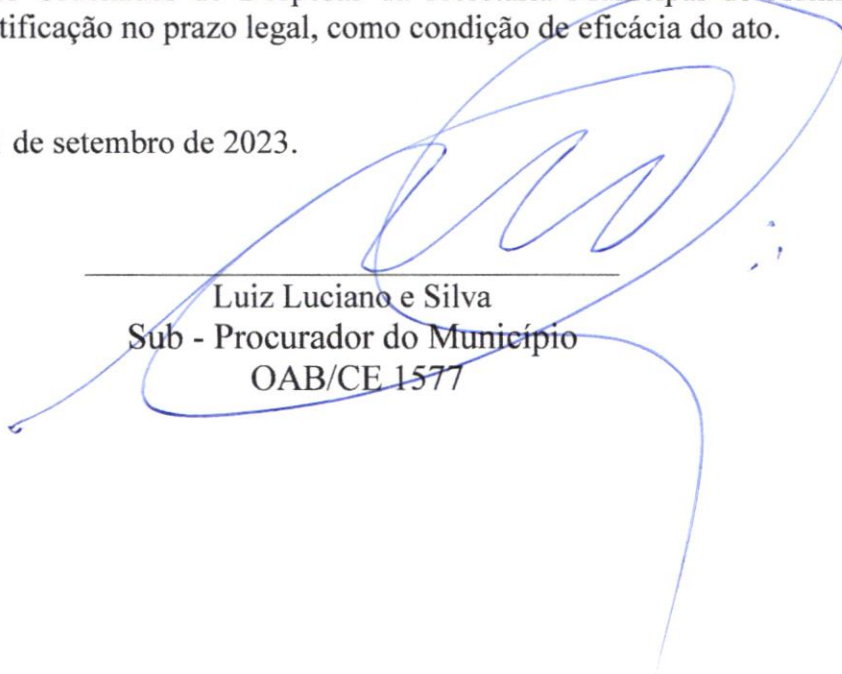
Quanto à matéria de direito, entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação com base no inciso X, do Art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores. Quanto aos procedimentos exigidos pelo Art. 26 da referida Lei, a Comissão de Licitação encaminhou o presente parecer para publicação.





Face ao exposto, e tendo em vista que os aspectos legais foram cumpridos, inclusive a informação de disponibilidade de recursos, opinamos que a presente hipótese de Dispensa de Licitação seja declarada pelo Senhor Ordenador de Despesas da secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para ratificação no prazo legal, como condição de eficácia do ato.

Várzea Alegre/CE, 11 de setembro de 2023.



Luiz Luciano e Silva
Sub - Procurador do Município
OAB/CE 1577